

ANEXO IV - GLOSSÁRIO

ANEXO IV - GLOSSÁRIO

Para fins do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta tabela:

Tabela 1. Glossário

Termo	Significado
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ADJUDICATÁRIO	Licitante vencedor para o qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Município do Rio de Janeiro por meio de seus órgãos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Servidor efetivo do Município do Rio de Janeiro designado pela Autoridade Superior para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
ANEXOS	Cada um dos documentos ou artefatos ANEXOS ao EDITAL ou ao CONTRATO
AUTORIDADE SUPERIOR	Designa o titular da Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
ATUAIS OPERADORES	Concessionários dos Contratos de Concessão nº 01/2010, 02/2010, 03/2010 e 04/1010.
BACEN	Banco Central do Brasil
BENS REVERSÍVEIS	Conjunto de bens afetos à CONCESSÃO, compostos por obras, equipamentos, sistemas e outros bens utilizados direta ou indiretamente na prestação dos SERVIÇOS, incluídos os bens transferidos pelo PODER CONCEDENTE e os adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do CONTRATO, excetuados os veículos.
CAF	Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO(CAF), instituído pela Lei Municipal 207, de 19 de dezembro de 1980, ratificado pela Lei Complementar 1, de 13 de setembro de 1990.
CCO	Centro de Controle Operacional
CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS - CEIS	Banco de dados que lista empresas e pessoas físicas que foram penalizadas com restrição ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

<p>CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA ou CCT</p>	<p>Conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE e gerenciada pelo AGENTE CUSTODIANTE, de movimentação restrita, que receberá os recursos das operações de utilização dos CRÉDITOS DE TRANSPORTE no sistema de transporte coletivo de passageiros do Município do Rio de Janeiro e conjunto de mecanismos financeiros responsáveis pela realização da custódia e liquidação das operações de utilização dos CRÉDITOS DE TRANSPORTE e de pagamento aos OPERADORES DE TRANSPORTE dos valores que lhes forem devidos pelos serviços de transporte.</p>
<p>CFMUS</p>	<p>Conselho do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável, previsto no art. 12-C, § 5º da LEI MUNICIPAL DE CONCESSÕES.</p>
<p>COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO</p>	<p>Comissão formada por, no mínimo, 3 (três) membros, em substituição ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.</p>
<p>CONCESSÃO</p>	<p>Delegação, por regime de concessão comum, conforme o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8.987/1995, para a prestação dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros por ônibus na Cidade do Rio de Janeiro.</p>
<p>CONCESSIONÁRIA</p>	<p>Sociedade de Propósito Específico constituída pelo ADJUDICATÁRIO para a assinatura e execução do CONTRATO</p>
<p>CONCORRÊNCIA</p>	<p>Modalidade de licitação designada pela Lei nº 8.987/1995 (art. 2º, inciso II) como adequada para concessão de serviço público.</p>
<p>CONTRATO</p>	<p>Instrumento jurídico celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA para delegação do serviço público de transporte coletivo por ônibus mediante concessão comum.</p>
<p>CONTROLADOR DA SOCIEDADE</p>	<p>Titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento similar com igual finalidade, nos termos do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 6.404/76.</p>

CRENCIAMENTO	Procedimento realizado no início da Sessão Pública de recebimento dos envelopes, por meio do qual os representantes das LICITANTES se identificam e apresentam documento formal de credenciamento que comprove os poderes para representá-las e para praticar atos no âmbito da LICITAÇÃO.
CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - CAF	Código instituído pela Lei nº 207 de 19 de dezembro de 1980 que estabelece normas e princípios de Administração Financeira e Contabilidade Pública, aplicáveis à administração direta e às autarquias do Município do Rio de Janeiro.
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	Documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista.
DÉFICIT TARIFÁRIO	Diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo municipal e a tarifa pública cobrada do usuário, conforme o § 1º, do artigo 12-B, da LEI MUNICIPAL DE CONCESSÕES.
DESCRITIVO DE ITS	Definições técnicas e funcionais mínimas do Sistema Inteligente de Transporte, conforme o ANEXO I.5
EDITAL	O edital e os anexos Concorrência Pública CO SMTR nº 01/2025, por meio do qual se visa selecionar a melhor proposta para a prestação dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros por ônibus da cidade do Rio de Janeiro.
ESPECIFICAÇÃO DE FROTA	Requisitos mínimos para as características construtivas e os equipamentos auxiliares aplicáveis nos veículos ônibus de transporte coletivo urbano de passageiros classe miniônibus, midiônibus e ônibus básico para o SISTEMA RIO - REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)	Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido na delegação do Sistema RIO e a sua melhor solução, dando base para os demais artefatos da fase de planejamento da contratação.
FINANCIADOR	Cada um dos bancos, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA, ou representem as partes credoras.
FROTA	Conjunto de veículos ônibus de transporte coletivo urbano de passageiros classe miniônibus, midiônibus e ônibus básico para o SISTEMA RIO - REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS
GARAGEM PÚBLICA	Equipamento urbano integrante da infraestrutura da CONCESSÃO, composto por instalações adequadas ao abrigo, manutenção, abastecimento, limpeza e guarda da frota, bem como às atividades administrativas e operacionais de apoio à prestação do SERVIÇO, conforme os parâmetros técnicos e dimensionamento mínimo estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.
GARAGEM PROVISÓRIA	Equipamento urbano integrante da infraestrutura da CONCESSÃO temporariamente destinada à CONCESSIONÁRIA, a ser eventualmente disponibilizada pelo PODER CONCEDENTE nos termos do CONTRATO, com vistas a assegurar a continuidade e regularidade da prestação dos SERVIÇOS durante a fase de implantação da GARAGEM PÚBLICA definitiva, compreendendo espaços e estruturas mínimas para estacionamento, abastecimento, manutenção da frota e suporte administrativo.
GARANTIA DE EXECUÇÃO	Valor correspondente a 10% (10 por cento) do valor estimado do contrato, que visa garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, que deve ser apresentada no prazo de até o dia útil anterior à assinatura do CONTRATO, conforme a modalidade prevista no § 1º, do artigo 96, da LEI DE LICITAÇÕES.
GARANTIA DA PROPOSTA	Valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, exigido no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, com a finalidade de assegurar o compromisso da LICITANTE com as obrigações do EDITAL.
GRUPO ECONÔMICO	Conjunto de sociedades coligadas, controladas e controladoras, sob controle comum ou de simples participação, de fato ou de direito, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento que integrem uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa.

IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ITS	Sistema Inteligente de Transporte conforme descrito em ANEXO específico do EDITAL.
IDT - ÍNDICE DE DESEMPENHO DE TRANSPORTE	Mecanismo concebido para avaliar, de forma sistemática e contínua, a qualidade dos serviços prestados e a manutenção realizada nos veículos do SISTEMA RIO.
INDICADOR DE DESEMPENHO	Componente do IDT, apurados de forma objetiva, com base em dados coletados por equipamentos embarcados nos veículos, no monitoramento realizado pelo Centro de Controle Operacional – CCO RIO e, quando necessário, complementados por pesquisas de campo.
INÍCIO DA OPERAÇÃO	Início da prestação do serviço OBJETO do CONTRATO.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Conjunto de normas jurídicas vigentes, de qualquer esfera federativa, que regem a concessão e a prestação do serviço público de transporte coletivo urbano por ônibus, incluindo leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, especialmente aqueles editados pelo PODER CONCEDENTE e mencionadas no EDITAL.
LEI FEDERAL DE CONCESSÕES	Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Incluindo todas as suas alterações vigentes.
LEI MUNICIPAL DE CONCESSÕES	Lei Complementar Municipal nº 37, de 14 de julho de 1998. Dispõe sobre a delegação da prestação de serviços públicos, prevista no art. 175, da Constituição Federal e no art. 148, § § 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências. Incluindo todas as suas alterações vigentes.
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	Lei Orgânica de 05 de abril de 1990.

LEI DE LICITAÇÕES	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
LICITAÇÃO	O procedimento administrativo da CONCORRÊNCIA CO SMTR nº 001/2025, que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa com vistas à outorga da CONCESSÃO objeto do CONTRATO.
LICITANTE(S)	Pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa do processo de licitação.
LOTE	Divisão do OBJETO da licitação composto por um quantitativo determinado de quilômetros associado a um plano operacional.
OBRA	Toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.
OPERAÇÃO	Atividade desenvolvida pela CONCESSIONÁRIA para prestação do serviço OBJETO do CONTRATO.
ORDEM DE INÍCIO	Ato formal emitido pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, que determina o início do PERÍODO DE TRANSIÇÃO e marca o termo inicial da vigência contratual.
OUTORGA	Valor oferecido pelo LICITANTE ao PODER CONCEDENTE como contrapartida financeira pela delegação do serviço público OBJETO da LICITAÇÃO que deve ser pago nos termos previstos no EDITAL e no CONTRATO.
PASSAGEIRO	Usuário do serviço público OBJETO do CONTRATO.

PARTES	PODER CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO.
PODER CONCEDENTE	Município do Rio de Janeiro
POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA	Instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município, conforme o artigo 1º, da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.
PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS (PNPC)	Sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela LEI DE LICITAÇÕES, bem como a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, conforme o artigo 174, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.
PRESTADORA	Pessoa jurídica responsável pela execução de serviço público diverso do objeto da CONCESSÃO, cuja atuação pode ser necessária ao funcionamento das atividades da CONCESSIONÁRIA, como por exemplo as concessionárias de água, esgoto, energia elétrica, gás e telecomunicações.
PROPOSTA ECONÔMICA	Documento formal apresentado pelo LICITANTE, por sua conta e risco, com observância estrita ao modelo constante do EDITAL, contendo as condições econômicas ofertadas para a execução do objeto do CONTRATO, referentes a cada lote.
REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS - SISTEMA RIO	Serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus objeto do EDITAL, a ser prestado mediante contrato de CONCESSÃO comum no Município do Rio de Janeiro.
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES (SMTR)	Órgão da Administração Pública Direta representante do Município do Rio de Janeiro no EDITAL e no CONTRATO.

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE	Pessoa jurídica constituída com a finalidade exclusiva de executar o CONTRATO de concessão do serviço público de transporte coletivo urbano por ônibus, conforme previsto no EDITAL.
SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL	SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL é o conjunto de sistemas, equipamentos e serviços que objetivam a execução da Política Tarifária, a operacionalização da comercialização de CRÉDITOS DE TRANSPORTE e arrecadação de TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE, o controle de acesso e o monitoramento da demanda dos sistemas de transporte público coletivo, bem como a gestão da integração tarifária e operacional entre sistemas de transporte e da eventual INTEROPERABILIDADE com outros SISTEMAS DE BILHETAGEM.
TARIFA PÚBLICA	Preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo urbano por ônibus do SISTEMA RIO - REDE INTEGRADA DE ÔNIBUS.
TARIFA DE REFERÊNCIA	É a tarifa definida especificamente para a licitação sobre a qual se oferta o desconto percentual da PROPOSTA ECONÔMICA.
TARIFA DE REMUNERAÇÃO	Contraprestação devida à CONCESSIONÁRIA pela prestação do serviço objeto do CONTRATO.
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)	Documento ANEXO que contém os parâmetros e elementos descritivos da contratação.
VALIDADOR	Dispositivo eletrônico que registra as viagens e os embarques, realiza a cobrança da TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE e possibilita a liberação de catracas.
VALOR DO CONTRATO	Valor constante do contrato

Fonte: Elaboração SMTR